



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.236, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

POSTERGAÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA, PELO DECRETO Nº 12.349, DE 19 DE AGOSTO DE 2020: Ficam prorrogadas, até o dia 9 de setembro de 2020, todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto reconhece o estado de calamidade pública no município de Araraquara, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, entende-se por pessoas do grupo de risco aquelas que as autoridades sanitárias declararem como mais vulneráveis a complicações e óbito decorrentes de contaminação pela COVID-19, tais como: (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)

II – que sejam imunossuprimidos ou cardiopatas; (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)

III – que sejam portadores de diabetes, de hipertensão e de doenças autoimunes e respiratórias; e (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)

IV – gestantes ou lactantes. (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Do serviço público municipal

(SEÇÃO CRIADA PELO DECRETO Nº 12.242, DE 6 DE ABRIL DE 2020)

Art. 2º Como medida de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante provimento administrativo de seus titulares, poderão reorganizar suas rotinas internas mediante a adoção:

I – de escalas de revezamento de seus respectivos empregados públicos, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias;

II – de regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos empregados públicos que lhes forem subordinados; e

III – de remoção de ofício de empregados públicos, em caráter temporário.

§ 1º Por deliberação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara, instituído pela Portaria nº 26.790, de 16 de março de 2020, poderão ser requisitadas atividades ou serviços específicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Sem prejuízo à percepção de suas remunerações, ficam dispensadas do exercício de suas atividades junto à Administração Pública Municipal as pessoas contratadas por meio do programa “Jovem Cidadão” e do programa “Jovem Aprendiz”, estando facultado o seu retorno às atividades a partir de 1º de junho de 2020. (NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO DADA PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020) (RETORNO OBRIGATÓRIO A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTAR DE 8 DE JUNHO DE 2020, POR FORÇA DO ART. 16 DO DECRETO Nº 12.288, DE 3 DE JUNHO DE 2020)

Art. 3º Para os fins deste decreto consideram-se essenciais as atividades finalísticas do serviço público municipal desempenhadas:

I – pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, inclusive no que tange às atividades de Defesa Civil;

III – pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relativamente às atividades de assistência social e segurança alimentar;

IV – pela Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, relativamente às atividades:

a) do Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – Procon Araraquara;

b) da Ouvidoria Geral do Município (OGM);

V – pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, relativamente às atividades e serviços funerários e de sepultamento;

VI – pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, relativamente às atividades da Coordenadoria Executiva da Agricultura;

VII – pela Secretaria Municipal da Educação, relativamente ao atendimento ao disposto no § 1º do art. 7º deste decreto;

VIII – pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Araraquara;

IX – pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara); e

X – pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

Parágrafo único. Considera-se igualmente essencial a atividade fiscalizatória atribuída ao serviço público municipal, a despeito de ser desempenhada ou não pelos órgãos ou entidades previstos nos incisos do “caput” deste artigo.

Art. 4º Fica suspenso, até o dia 31 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, substituído por atendimento “on-line” e telefônico. **(DISPOSITIVO TACITAMENTE REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.288, DE 3 DE JUNHO DE 2020)**

Art. 5º Nos processos e procedimentos administrativos em tramitação nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ficam suspensos os prazos para prática de atos a cargo de particulares.

Art. 6º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I – poderão requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – poderão, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos termos dos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, autorizar a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados direta e indiretamente ao enfrentamento da calamidade;

III – vedarão, em caráter imediato, o acesso da população aos equipamentos públicos, parques, praças de desporto ou de cultura para o desempenho de atividades individuais ou coletivas, bem como o acesso às demais praças municipais, para o desempenho de atividades coletivas; (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 12.368, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020)

IV – vedarão, em caráter imediato, a aglomeração de pessoas em locais e logradouros públicos. (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)

§ 1º Nas contratações emergenciais realizadas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, fica a Administração Pública Municipal autorizada a, de maneira devidamente fundamentada, realizar o pagamento do valor contratado em até 25% (vinte e cinco por cento), em 48 (quarenta e oito) horas da emissão de empenho ou da assinatura do contrato, mediante o lançamento de documento fiscal por parte do contratado. (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.242, DE 6 DE ABRIL DE 2020)

§ 2º Estritamente na vigência do estado de calamidade pública de que trata este decreto, relativamente às contratações internacionais, emergenciais ou não, realizadas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, fica a Administração Pública Municipal autorizada a, de maneira devidamente fundamentada, realizar o pagamento do valor contratado em até 50% (cinquenta por cento), em 48 (quarenta e oito) horas da emissão de empenho ou da assinatura do contrato, mediante o lançamento de documento fiscal por parte do contratado. (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.242, DE 6 DE ABRIL DE 2020)

§ 3º Em caráter excepcional, fica facultado o acesso às demais praças municipais exclusivamente para o desempenho de atividades individuais, mantido o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e vedada, sob qualquer circunstância, a aglomeração de pessoas. (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.368, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020)

Art. 7º Até a edição de decreto em sentido contrário, ficam suspensos:

I – a realização de aulas pela rede de educação pública municipal, bem como da rede privada de educação infantil;

II – o serviço de transporte escolar da rede pública de ensino no Município; e

III – os benefícios de passe escolar e de passe-estudante junto ao serviço de transporte coletivo público municipal.

§ 1º Em caráter excepcional, a rede municipal de educação manterá o seu funcionamento em regime de revezamento de pessoal, preferencialmente em regiões de vulnerabilidade, de acordo com a demanda detectada, bem como em atendimento especial aos empregados públicos lotados nos órgãos previstos no art. 3º deste decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, bem como o funcionamento das atividades internas das demais unidades da rede de educação pública municipal, serão disciplinados por ato do titular da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º O funcionamento excepcional da rede de educação pública municipal, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, abrangerá as crianças que, na data de vigência deste decreto, estejam regularmente matriculadas na rede de educação pública municipal. (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.242, DE 6 DE ABRIL DE 2020)

Art. 8º A realização de velórios e cerimônias fúnebres serão disciplinadas em nota técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas as normas estaduais atinentes à quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

~~Art. 8º-A (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.368, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~Parágrafo único. Até a edição de decreto em sentido em contrário: (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 12.368, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020)~~

~~I – competirá à Secretaria Municipal de Saúde implementar medidas para realizar o acompanhamento ou o tratamento domiciliar das pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos usuárias da rede pública municipal de saúde; e (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)~~

~~II – o transporte de pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos para fins de tratamento ambulatorial ou de internação deverá ser providenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser contatada pela pessoa interessada por meio de canal próprio. (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)~~

~~Art. 8º-B Ficam suspensas, até a edição de decreto em sentido em contrário, as visitas a entidades e a clínicas que prestam o serviço de acolhimento integral para idosos, de modo a garantir, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, a preservação de sua saúde física e mental. (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)~~

~~§ 1º A medida disposta no “caput” deste artigo aplica-se às entidades e às clínicas particulares, públicas ou privadas que prestam o serviço de acolhimento para idosos. (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)~~

~~§ 2º Devem as entidades de que trata o “caput” deste artigo informar às famílias, aos voluntários e aos acolhidos: (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)~~

~~I – acerca dos motivos que ensejaram a suspensão das visitas; e (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)~~

~~II – que a suspensão das visitas será temporária, perdurando tão somente durante o estado de calamidade. (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)~~

~~§ 3º Fica recomendado às entidades de que trata o “caput” deste artigo que viabilizem e incentivem formas de contato dos idosos com familiares e amigos, por meio da utilização de meios tecnológicos, tais como chamadas telefônicas, mensagens de whatsapp,~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

mensagens de áudios, fotos, vídeos, dentre outras. (DISPOSITIVO ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.254, DE 20 DE ABRIL DE 2020)

Art. 9º Os gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviços terceirizados da Administração Pública Municipal deverão contatar os respectivos prestadores a fim que estes adotem, relativamente aos serviços e respectivos empregados, as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Seção II

Dos empregados públicos municipais

(SEÇÃO CRIADA PELO DECRETO Nº 12.242, DE 6 DE ABRIL DE 2020)

Art. 9º-A Constituem o grupo de risco de contágio do COVID-19 os empregados públicos municipais:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – que sejam imunossuprimidos ou cardiopatas;
- III – que sejam portadores de diabetes, de hipertensão e de doenças autoimunes e respiratórias; e
- IV – gestantes ou lactantes.

§ 1º Os empregados públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos estarão automaticamente dispensados do registro de ponto, exclusivamente na vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

§ 2º A dispensa de registro de ponto aos empregados públicos previstos nos incisos II e III do “caput” deste artigo está condicionada à apresentação de requerimento, acompanhado de relatório médico que comprove sua respectiva condição, endereçado ao órgão responsável pelos recursos humanos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta ou Fundacional.

§ 3º Para todos os fins, a dispensa de ponto dos empregados públicos previstos nos incisos II e III do “caput” deste artigo produzirá efeitos quando do deferimento do requerimento de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 9º-B A dispensa do ponto de que trata o art. 9º-A deste decreto não será conferida aos empregados públicos municipais que desempenhem as atividades finalísticas dos órgãos e entidades previstos no art. 3º deste decreto.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, será conferida a dispensa de ponto aos empregados públicos constantes do “caput” deste artigo, mediante a apresentação do requerimento de que trata o § 2º do art. 9º-A deste decreto, que deverá ser fundamentadamente apreciado:

- I – pelo titular da Secretaria Municipal em que se encontra lotado o empregado público municipal; e
- II – pela autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta ou Fundacional em que se encontra lotado o empregado público municipal.

Art. 9º-C Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão reorganizar suas rotinas internas mediante a adoção:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – de escalas de revezamento de seus respectivos empregados públicos, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias;

II – de regime de teletrabalho, na forma do Capítulo II da Medida Provisória Federal nº 927, de 22 de março de 2020, bem como, conforme o caso, na forma arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos empregados públicos que lhes forem subordinados; e

III – de remoção de ofício de empregados públicos, em caráter temporário.

Parágrafo único. Fica facultado à Administração Pública Municipal, por intermédio de ato dos titulares das Secretarias Municipais ou das autoridades máximas das entidades da Administração Pública Indireta ou Fundacional, convocar os empregados públicos municipais para prestarem serviços presenciais no combate ao COVID-19.

Art. 9º-D A adoção de qualquer das medidas previstas no art. 9º-C deste decreto dependerá:

I – no âmbito da Administração Pública Municipal Direta:

a) de indicação, a cargo dos titulares das Coordenadorias Executivas, da relação dos empregados públicos municipais que lhes forem subordinados, indicando qual medida será aplicada a cada empregado público municipal;

b) – de ratificação, a cargo dos titulares de Secretarias Municipais;

II – no âmbito da Administração Pública Indireta ou Fundacional:

a) de indicação, a cargo dos titulares das Diretorias, da relação dos empregados públicos municipais que lhes forem subordinados, indicando qual medida será aplicada a cada empregado público municipal; e

b) de ratificação, a cargo da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Indireta ou Fundacional.

§ 1º A ratificação, dos titulares de Secretarias Municipais ou da autoridade máxima da Administração Pública Indireta ou Fundacional, constitui medida discricionária, sendo-lhes facultado:

I – adicionar ou excluir empregado público municipal da relação prevista por seus subordinados diretos; ou

II – modificar a medida prevista no art. 9º-C deste decreto que será aplicada ao empregado público municipal.

§ 2º Ratificada a relação, esta será submetida ao órgão responsável pelos recursos humanos pertinente para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 9º-E Fica suspensa, pelo período em que perdurar o estado de calamidade pública de que trata este decreto, na forma da legislação trabalhista, a concessão de férias aos empregados públicos que desempenhem as atividades finalísticas dos órgãos e entidades previstos no art. 3º deste decreto. (NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO DADA PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Mediante ato fundamentado do titular da Secretaria Municipal ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta ou Fundacional, os empregados públicos constantes do “caput” deste artigo que estiverem no gozo de férias poderão ser convocados, mediante notificação prévia, para o retorno imediato às atividades.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, fica resguardado ao empregado público o gozo de suas férias suspensas pelo período restante.

~~CAPÍTULO III~~

~~DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~Art. 10. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~§ 1º (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~I (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~II (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~III (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~IV (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~§ 2º (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~I (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~II (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~III (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~IV (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~V (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~a) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~b) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~VI (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~VII (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~VIII (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~IX (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~X (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~XI (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~XII (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~a) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~b) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~c) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~XIII (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

~~XIV~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~a)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~b)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~c)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~d)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~e)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~XV~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~a)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~b)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~§ 3º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~§ 4º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~§ 5º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~§ 6º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~§ 7º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~§ 8º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)

~~Art. 10-A.~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~I~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~II~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~III~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~IV~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~V~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~VI~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~a)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020))

~~b)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~VII~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~VIII~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~IX~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~X~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~XI~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~XII~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~XIII~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~§ 1º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~I~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

~~II~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~III~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~IV~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~§ 2º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~I~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~II~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.316, DE 15 DE JULHO DE 2020)

~~III~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~§ 3º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~§ 4º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~§ 5º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~§ 6º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~§ 7º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~Art. 10-B.~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~I~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~a)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~b)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~c)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~d)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~e)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~f)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~g)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~h)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~i)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~j)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~k)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~II~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~III~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~IV~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~V~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)

~~VI~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~VII~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~VIII~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

~~IX~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- ~~X~~—(REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.328, DE 4 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~a)~~—(REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.328, DE 4 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~b)~~—(REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.328, DE 4 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~§ 1º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~┆┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
- ~~┆┆┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
- ~~§ 2º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~§ 3º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~§ 3º-A~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~§ 4º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~§ 5º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~§ 6º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~§ 7º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
- ~~┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
- ~~┆┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
- ~~┆┆┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
- ~~┆┆┆┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
- ~~┆┆┆┆┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
- ~~§ 8º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
- ~~§ 9º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~Art. 10-C.~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~Art. 10-D.~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~┆┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~┆┆┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~a)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~b)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~c)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~d)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~Art. 10-E.~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~┆┆~~— (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- ~~a)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~b)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~III~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~a)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~b)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~IV~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~V~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~VI~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~VII~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~VIII~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~IX~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~X~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~§ 1º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~§ 2º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~§ 3º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~§ 4º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~I~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~II~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~III~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~§ 5º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~Art. 10 F.~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~I~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~II~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~a)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~b)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~III~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~IV~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~a)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~b)~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~V~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~VI~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~VII~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)
- ~~VIII~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

~~§ 1º (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~§ 2º (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~§ 3º (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~Art. 11. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~§ 1º (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~§ 2º (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~§ 3º (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~§ 4º (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~Art. 12. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 13. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.328, DE 4 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~Art. 13-A. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~§ 1º (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~§ 2º (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~Art. 13-B. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~Art.13-C. É obrigatória a utilização de máscaras, por toda e qualquer pessoa, em espaços públicos ou espaços particulares abertos ao público. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 12.359, DE 29 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~§ 1º (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.359, DE 29 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.359, DE 29 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~├ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.359, DE 29 DE AGOSTO DE 2020))~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

~~III~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.359, DE 29 DE AGOSTO DE 2020)

~~§ 2º~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.359, DE 29 DE AGOSTO DE 2020)

~~I~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.359, DE 29 DE AGOSTO DE 2020) ou

~~II~~ (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.359, DE 29 DE AGOSTO DE 2020)

Art. 13-D. Sem prejuízo do disposto neste decreto, as medidas de instrumentalização e de fiscalização inerentes ao estado de calamidade pública reconhecido neste decreto serão: (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

I – prioritariamente estabelecidas em decreto do Poder Executivo; e (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

II – subsidiariamente fixadas em ato do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

Parágrafo único. Fica reconhecida, em âmbito municipal, a essencialidade das atividades constantes do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exclusivamente nos termos de decreto do Poder Executivo ou de regulamentação disposta pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,352, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

Art. 13-E. A retomada das atividades individuais e coletivas presenciais pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e entidades com registro nos conselhos municipais, fica condicionada à adoção das seguintes providências e à observância das seguintes regras, cumulativamente: (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

I – obrigação de desinfecção total do local antes e após a realização de atividades presenciais, utilizando soluções alcoólicas com pelo menos 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

II – todos os pontos de acesso do local, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante, ou instrumento de sanitização de calçados similar, com soluções alcoólicas com pelo menos 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

III – caso seja identificado que alguma pessoa, inclusive funcionários ou prestadores de serviço, esteja manifestando sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

IV – organização de eventuais filas caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), de modo a evitar a aglomeração de pessoas; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

V – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte pessoas, inclusive funcionários ou prestadores de serviços, bem como para higienização de equipamentos; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – uso obrigatório de máscaras; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

VII – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

VIII – ocupação máxima por até 20% (vinte por cento) da capacidade total de pessoas do local em que estabelecida a organização da sociedade civil ou entidade, aplicável indistintamente no período da manhã e no período da tarde, conforme Plano de Trabalho registrado junto aos Conselhos Municipais; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

IX – realização de atividades preferencialmente em locais abertos ou ar livre; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

X – vedação, o quanto possível, de compartilhamento de materiais e equipamentos pelas pessoas atendidas; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

XI – obrigação de utilização garrafas e copos individuais para água, permitido uso de bebedouros apenas para (re)abastecimento; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

XII – utilização exclusiva e obrigatória de instrumentos de ventilação natural, proibido o emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

XIII – quando do fornecimento de alimentos (lanches ou refeições prontas), observar distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada uma das pessoas sentadas à mesa, estando proibido o autosserviço e o compartilhamento de utensílios alimentares; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

XIV – quanto ao uso de sanitários: (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

a) controlar o acesso aos banheiros, devendo ser designados banheiros exclusivos e distintos para as pessoas atendidas e os funcionários das organizações e entidades, bem como para os eventuais visitantes; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

b) facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabão líquido; e (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

c) disponibilizar nos banheiros toalhas de papel descartável para enxugar as mãos. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

Parágrafo único. As OSCs e entidades com registro nos conselhos municipais que optarem pelo retorno das atividades individuais e coletivas presenciais deverão previamente comunicar, exclusivamente por meio do e-mail sec.assistencia@araraquara.sp.gov.br, o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara: (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – a quantidade de pessoas atendidas diariamente, devendo ser especificado a quantidade de pessoas atendidas pela manhã, pela tarde e pela noite; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

II – a data em que serão retomadas as atividades; e (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

III – as atividades que serão realizadas, devendo destacar se se tratam de atividades individuais ou coletivas. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

Art. 13-F. Observadas as diretrizes do art. 13-C deste decreto, as visitas às pessoas atendidas pelas organizações e entidades que executam serviço de acolhimento de crianças e adolescentes somente poderão ser realizadas em situações imprescindíveis à manutenção dos vínculos afetivos, devendo: (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

I – ser previamente agendadas, de forma a evitar, o quanto possível, a ocorrência de visitas simultâneas; (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

II – os visitantes serem orientados quanto aos protocolos sanitários e ao uso de máscaras; e (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

III – as visitas serem preferencialmente realizadas em locais abertos ou ar livre e bem ventilados. (ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12,353, DE 25 DE AGOSTO DE 2020)

Art. 14. A utilização das medidas compulsórias constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 no âmbito do serviço público municipal será disciplinada mediante ato do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara, instituído pela Portaria nº 26.790, de 2020.

Art. 15. Os casos e situações omissos ou especiais serão analisados pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara, instituído pela Portaria nº 26.790, de 2020.

Art. 16. O disposto neste decreto não invalida, no que não forem conflitantes, as providências determinadas no Decreto nº 12.230, de 17 de março de 2020, bem como no Decreto nº 12.235, de 20 de março de 2020.

Art. 17. Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de março de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

AMANDA VIZONÁ

Secretária Municipal de Planejamento e
Participação Popular

PRISCILA DA SILVA LUIZ

Secretária Municipal de Comunicação

MILENA MALHEIROS PAVANELLI

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

ANNA PADILHA

Secretária Municipal de Obras e Serviços
Públicos

DAMIANO BARBIERO NETO

Secretário Municipal do Trabalho e do
Desenvolvimento Econômico

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano

JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cooperação dos
Assuntos de Segurança Pública

RODRIGO CUTIGGI

Procurador Geral do Município

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da FUNGOTA

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do DAAE

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Geral da Controladoria do Transporte de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

~~ANEXO I~~

~~RAZÃO DE CONSUMIDORES A SEREM ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE EM CADA ESTABELECIMENTO (ANEXO CRIADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.293, DE 15 DE JUNHO DE 2020)~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

~~ANEXO I-A~~

~~RAZÃO DE CONSUMIDORES A SEREM ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE EM CADA ESTABELECIMENTO~~

~~(ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 12.293, DE 15 DE JUNHO DE 2020)~~

~~(REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.359, DE 29 DE AGOSTO DE 2020)~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

~~ESTABELECIDAMENTOS EXCETUADOS DA RESTRIÇÃO DE HORÁRIO PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 10-A (ANEXO CRIADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)~~

I (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
a) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
b) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
c) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
d) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
e) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
f) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
g) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
h) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
i) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
j) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
k) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
l) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
m) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
II (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
III (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
IV (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
V (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
VI (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
VII (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
VIII (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
IX (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
X (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
XI (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
XII (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
XIII (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
XIV (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
XV (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)
XVI (REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.311, DE 3 DE JULHO DE 2020)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

~~ANEXO III~~

~~DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS (ANEXO CRIADO PELO DECRETO Nº 12.284, DE 29 DE MAIO DE 2020)~~

~~(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 12.336, DE 7 DE AGOSTO DE 2020)~~

~~(REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.359, DE 29 DE AGOSTO DE 2020)~~